



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/08/00
Assessoria de Plenário

PL 1441/2000

PROJETO DE LEI N.º _____, 2000
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10/08/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
utilização dos medicamentos
genéricos nas unidades de saúde da
Rede Pública do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal e todas as suas unidades ficam obrigadas a priorizar em suas licitações a compra de medicamentos genéricos, seus equivalentes e substâncias ativas.

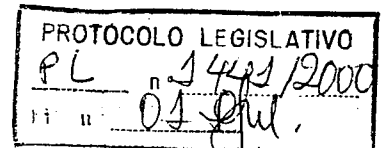
Parágrafo único - Sempre que houver algum tipo de medicamento genérico disponível no mercado, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal ficará impedida de adquirir outro medicamento equivalente por preço superior.

Art. 2º - As Unidades de Saúde sob Administração do Distrito Federal, deverão priorizar em suas receitas a precisão de medicamentos genéricos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Justificação

É função do Poder Executivo local prover o cidadão dos instrumentos básicos para a preservação da saúde, diante disso esta proposição objetiva facilitar o acesso da população, principalmente sua camada mais desprovida de recursos, aos medicamentos necessários para restabelecimento e manutenção da saúde.

Também como objetivo de se tornar mais uma contribuição ao Poder Executivo do Distrito Federal de enfrentar o mercado oligopolizado da indústria farmacêutica.

Pelo exposto, estou certo que terei o apoio dos meus pares, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2000


Silvio Linhares
Deputado Distrital

